



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 834 DE 09 DE MAIO DE 1.994

LEI MUNICIPAL

"Regulariza art. 57, da Lei no. 368, de 21 de fevereiro de 1.984 e, fixa novas taxas para cobrança pela prestação de serviços pela Municipalidade dispostos na Lei no. 669, de 20 de setembro de 1.991."

na administração.

Artigo 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10.- O artigo 57 da Lei no. 368 de 21 de fevereiro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 57 - O decurso de prazo de notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou a reincidência da infração, sujeitarão o infrator a MULTA de 05 (cinco) FMP (Fator Monetário Padrão)."

Artigo 20. - As alíquotas de taxas de serviços particulares, dispostas na Lei no. 669, de 20 de setembro de 1991, passam a ser:

	Diretor de Finanças
de terra será cobrada a tarifa por hora máquina de	1 FMP
02 - Serviços de transportes de terra, será cobrada a tarifa por caminhão de	1 FMP
03 - Serviços com finalidade de desencalhar ou guinchar veículos, será cobrada por hora a tarifa de	0,5 FMP
04 - Limpeza de roçagem por lote padrão	5 FMP
05 - Transporte de bens e utensílios no	

Município:

Até 07 km	0,30 FMP
Até 15 km	0,60 FMP
Até 20 km	0,80 FMP
Acima de 20km	1,00 FMP

Parágrafo Único - Fica isento do pagamento das taxas estabelecidas no item 5 (cinco), os munícipes que tenham renda familiar até 03(três) salários mínimos.

Artigo 30. - A Municipalidade concederá o prazo de 20 (vinte) dias após a notificação para que os contribuintes procedam os serviços de limpeza e roçagem de lotes.

Parágrafo 10. - Não sendo cumprida a disposição prevista no caput deste artigo no prazo fixado, a Prefeitura, através do Setor de Lançadoria, aplicará uma multa de 10(dez) FMP por lote.

Parágrafo 20. - Vencido o prazo estipulado no "caput", a Prefeitura executará o serviço cobrando-se o valor de 0,011 FMP por metro quadrado e mais, as multas pela não execução da notificação, acrescido de 10%(dez por cento) a título de serviços de



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 833 DE 16 DE MAIO DE 1.994

LEI MUNICIPAL No. 834 DE 09 DE MAIO DE 1.994 FOLHAS 02

(de) administração.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de Maio de 1.994 - 30o. Ano de Emancipação Politico-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Wagner Vicenti Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Solange Cardoso Dotta
SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora Administrativa

Publicado no quadro de editais na mesma data.
Aut. 019.05.1994

Aut. 016.05.94
PL. 012/94